



ASSOCIAÇÃO DAS GUIAS E ESCUTEIROS DA EUROPA – PORTUGAL

ESTATUTOS

Documento aprovado pela Assembleia Geral de 25 de Junho de 2011.
Escritura lavrada no Cartório Notarial de Moimenta da Beira, em 31 de Outubro de 2011.
Publicação no Portal do Ministério da Justiça, em 3 de Novembro de 2011.

ASSOCIAÇÃO DAS GUIAS E ESCUTEIROS DA EUROPA – PORTUGAL (AGEEP)

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 44 a fl. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70 do Cartório Notarial de Moimenta da Beira.

Alteração de Estatutos de Associação

No dia trinta e um de Outubro de dois mil e onze, perante mim, Maria da Conceição Eusébio Marques, Notária do Cartório Notarial sito na Rua Lugar da Sarzeda, Bloco A, Loja Dois, freguesia e concelho de Moimenta da Beira, compareceram:

- a) Maria Fernanda Antunes de Carvalho Santos, casada, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, habitualmente residente na freguesia de Arcos, concelho de Tabuaço, titular do Bilhete de Identidade número 771467 de 17/02/2003, emitido em Viseu;
- b) Dulce Maria Carvalho dos Santos, que também assina, Dulce Santos, solteira, maior, natural da referida freguesia de Arcos, onde habitualmente reside, titular do Bilhete de Identidade número 11430889 de 19/01/2007, emitido em Viseu;
- c) Vítor Hugo Cristeta Almeida, que também assina, Vítor Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Caneças, concelho de Loures, habitualmente residente na freguesia de Caneças, concelho de Odivelas, titular do Bilhete de Identidade número 12927232 de 28/02/2007, emitido em Lisboa;

que outorgam neste acto, nas qualidades de membros do Conselho de Administração, em representação da Associação denominada “Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal”, com sede em Moimenta da Beira, freguesia e concelho de Moimenta da Beira, NIPC 500896089, qualidade e poderes para a prática deste acto que verifiquei por certidões das, acta de tomada de posse número trinta e seis, sessão ordinária da Assembleia Geral de treze de Março de dois mil e onze, e, acta da sessão extraordinária da Assembleia Geral de vinte e cinco de Junho de dois mil e onze, documentos que se arquivam, cujas identidades verifiquei, pela exibição dos seus bilhetes de identidade emitidos pelos Serviços de Identificação Civil.

E por todos, foi dito que pela presente escritura, e, em cumprimento do deliberado na referida sessão extraordinária da Assembleia Geral, realizada em vinte e cinco de Junho de dois mil e onze, vêm pela presente escritura proceder à remodelação total dos estatutos da referida Associação, mantendo-se no entanto o seu objecto social e sede, estatutos, esses que passam a ter a redacção constante nos artigos um a trinta e seis, inclusive, do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, por todos devidamente assinado e rubricado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, pelo que dispensam a sua leitura, documento que se arquiva.

ASSIM O OUTORGARAM.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de todos eles.

A notária,
Maria da Conceição Eusébio Marques

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, e que faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos de Associação, lavrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta do Cartório Notarial da Notária Maria da Conceição Eusébio Marques, sito na Rua Lugar da Sarzeda, Bloca A, Loja Dois, freguesia e concelho de Moimenta da Beira:

ESTATUTOS DA A.G.E.E.P.

CAPÍTULO PRIMEIRO – Denominação, Princípios base e Fins

ARTIGO 1.º

Sob a denominação de “Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal”, abreviadamente “Guias e Escuteiros da Europa”, constituem uma Associação que tem por fim essencial a formação dos jovens pela prática do escutismo tradicional de Baden-Powell.

ARTIGO 2.º

A Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal é uma organização que tem a sua sede social em Moimenta da Beira, podendo ter noutras regiões, se as necessidades de animação o exigirem, núcleos regionais.

ARTIGO 3.º

1. As Guias e Escuteiros da Europa é um movimento de confissão Católica Apostólica Romana.
2. Dentro de um espírito de abertura ecuménica pode acolher grupos homogéneos, pertencentes a outras confissões Cristãs dentro das condições fixadas pelo Directório Religioso das Guias e Escuteiros da Europa.

ARTIGO 4.º

É uma Associação cívica a apolítica, constituída por um período ilimitado.

ARTIGO 5.º

A Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal é um membro de direito da União Internacional das Guias e Escuteiros da Europa – Federação do Escutismo Europeu.

ARTIGO 6.º

Adopta os princípios fundamentais da Federação do Escutismo Europeu, respeitando os seguintes textos:

- Estatutos da União Internacional das Guias e Escuteiros da Europa – Federação do Escutismo Europeu;
- Carta dos Princípios Naturais e Cristãos do Escutismo Europeu;
- Directório Religioso da Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal;
- Os Princípios da Federação do Escutismo Europeu;
- A Lei da Guia e a Lei do Escuteiro;
- O Texto da Promessa das Guias e o Texto da Promessa dos Escuteiros.

CAPÍTULO SEGUNDO – Sócios

ARTIGO 7.º

1. A Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal tem as seguintes categorias de sócios: Titulares e Aderentes.
2. São sócios titulares os elementos com idade igual ou superior a dezoito anos de idade e que aceitem a missão de contribuir para a educação dos jovens segundo os presentes estatutos.
3. São sócios aderentes os elementos dos três escalões etários definidos no Regulamento Interno, que recebam a formação dos sócios titulares.

4. Todos os elementos com idade inferior a dezoito anos de idade necessitam, para terem a categoria de sócios aderentes, de uma autorização escrita de seus pais, tutores ou encarregados de educação.

ARTIGO 8.º

A idade mínima para a admissão de um sócio é de oito anos de idade.

ARTIGO 9.º

É condição indispensável para a admissão como sócio, ter bom comportamento moral e cívico.

ARTIGO 10.º

Será excluído da Associação todo o sócio que:

1. Apresentar por escrito, o pedido de demissão.
 2. Não realizar o pagamento da quota anual.
 3. Não cumprir os textos fundamentais, bem como por falta de comportamento moral e cívico.
- Em relação à decisão deste último ponto poderá recorrer para a Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Somente os sócios titulares que estejam em dia com a sua quotização podem ser nomeados Chefes ou Comissários, nas condições definidas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO TERCEIRO – Administração e funcionamento

ARTIGO 12.º

São órgãos da Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º

Os membros dos órgãos em exercício, que pretendam pedir a sua demissão por motivos justificáveis, devem comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14.º

A Assembleia Geral compreende os sócios titulares que estejam em dia com a sua quotização, e os Conselheiros Religiosos nomeados, nas condições definidas no Regulamento Interno.

ARTIGO 15.º

Reúne-se em sessão ordinária anualmente, e em sessão extraordinária a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. A Assembleia será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de sócios titulares não inferior à quinta parte da sua totalidade.

ARTIGO 16.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos pelos membros da Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 17.º

Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e presidir à mesma.

ARTIGO 18.º

Compete aos Secretários assegurar todo o serviço de secretariado da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil, e, nomeadamente, elaborar, completar ou modificar e aprovar os textos regulamentares e o Regulamento Interno, devendo as deliberações sobre alterações dos estatutos serem tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos sócios titulares presentes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20.º

O Conselho de Administração é composto por membros em número ímpar no mínimo de cinco, sendo um de direito e quatro, no mínimo, eleitos pelos membros da Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ambos ser reeleitos.

1. É membro de direito o Conselheiro Religioso Nacional.

2. Os membros eleitos são-no através de lista formada por um elemento, no mínimo, de cada província, cujo Presidente será o cabeça de lista e o Vice-presidente, o segundo da lista, que, por inerência, será o Comissário Geral.

2.1. No caso de haver um Comissário Geral para o sector escutista e outro para o sector guidista, estes serão vice-presidentes no Conselho de Administração.

3. No caso de haver apenas um Comissário Geral este deverá ter um adjunto para o sector em falta.

4. Eleito o Conselho de Administração, este escolherá o Secretário e o Tesoureiro, ficando os outros elementos, se os houver, como vogais.

5. O Conselho de Administração pode eleger entre si um Secretariado que constitui a Comissão Executiva do Conselho de Administração e do qual fazem obrigatoriamente parte o Presidente, o Comissário Geral, ou Comissários Gerais se for esse o caso, o Secretário e o Tesoureiro.

ARTIGO 21.º

O Presidente assegura a representação da Associação nacional em todos os actos da vida civil da mesma, excepto no que diz respeito à alienação de bens patrimoniais.

1. No impedimento ou ausência do Presidente, a Associação é representada pelo Vice-presidente, ou Vice-presidentes se for esse o caso.

ARTIGO 22.º

O Secretário assegura o serviço de secretariado do Conselho de Administração e dá despacho às resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º

O Tesoureiro assegura o serviço de gestão financeira da Associação.

ARTIGO 24.º

Compete ao Conselho de Administração orientar a acção pedagógica, elaborar no fim de cada ano um relatório sobre o trabalho levado a cabo nesse ano pela Associação e ainda apresentar à Assembleia Geral um relatório de contas de cada ano.

ARTIGO 25.º

Os membros do Conselho de Administração são responsáveis perante a Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários, eleitos pelos membros da Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 27.º

É da competência do Conselho Fiscal controlar o trabalho do Conselho de Administração, relatar a evolução das necessidades e dos recursos da Associação, apresentar anualmente um relatório de contas próprio e dar o seu parecer sobre o relatório de contas que é apresentado pelo Conselho de Administração.

COMISSÁRIO GERAL

ARTIGO 28.º

Em união com o Conselho de Administração, o Comissário Geral toma todas as medidas úteis para assegurar a animação, a organização pedagógica e o desenvolvimento dos sectores que lhe são confiados.

ARTIGO 29.º

Cabe ao Comissário Geral dirigir o trabalho da equipa encarregada da imprensa e das edições da Associação, controlar o trabalho dos contratados permanentes eventualmente retribuídos pela Associação, coordenar e dirigir a actividade dos Comissários da hierarquia nacional, provincial e distrital, nomear todos os Chefes e Comissários em todos os escalões e ainda assinar as ordens de serviço da Associação.

CAPÍTULO QUARTO – Disposições gerais

ARTIGO 30.º

As listas de candidatura aos órgãos da Associação devem ser entregues ao Presidente em exercício da Mesa da Assembleia Geral, até trinta dias antes da sua votação.

ARTIGO 31.º

No caso da extinção da Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal, todos os seus bens passarão para a posse do Estado. No entanto, esta deliberação só poderá ser tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios titulares.

ARTIGO 32.º

A duração dos mandatos dos órgãos actuais mantém-se até aos seus termos.

ARTIGO 33.º

Todos os sócios estão obrigados ao pagamento anual de uma quota que será definida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34.º

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, a Associação reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º

Os presentes Estatutos revogam expressamente os anteriores.

ARTIGO 36.º

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após o cumprimento das formalidades legais.